



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer n° 236/2019

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Resolução n° 17 de 2019

Altera a redação do inciso XI, do Artigo 123 e acrescenta as alíneas "I", "J", "K", "L" e "M" ao inciso XI, do Artigo 125, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução n° 369/93).

Processo n° 1732/2019

Autor: Deputado Davi Maia

Relator: Deputado Yvan Beltrão

I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de Resolução que, consoante ementa, Altera a redação do inciso XI, do Artigo 123 e acrescenta as alíneas "I", "J", "K", "L" e "M" ao inciso XI, do Artigo 125, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução n° 369/93).

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é ampliar a competência da 11ª Comissão de Meio Ambiente, adentrando no campo da defesa e proteção dos animais, legitimando uma atuação proativa da comissão na fiscalização das entidades não governamentais de atuação na temática, no controle das medidas governamentais sobre os animais, no recebimento de denúncias de maus-tratos de animais, bem como na análise de viabilidade legislativa de tramitação de matérias.

II – Voto do Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (alínea "a", II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional formal, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

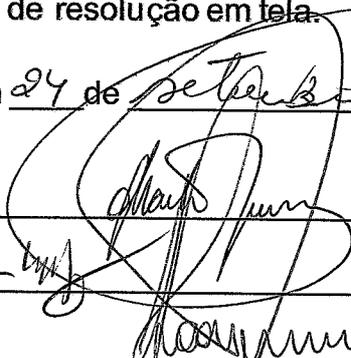
No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constata vícios.

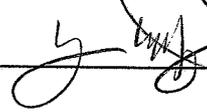
No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

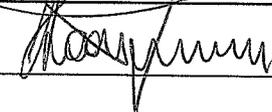
Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de resolução em tela.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2019.

 PRESIDENTE

 RELATOR





Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Libele Lacerda

Libele Lacerda

